

REGULAMENTO ELEITORAL DO SICOOB COOPERPLAN

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral tem como objetivo disciplinar a organização e a condução do processo eleitoral na Cooperativa de Servidores Públicos Cooperplan Ltda. – **SICOOB COOPERPLAN**, doravante denominada simplesmente Cooperativa, de forma complementar ao Estatuto Social e em consonância à legislação vigente aplicável.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 2º A Assembleia Geral para eleição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Cooperativa será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos termos do Estatuto Social.

Art. 3º A eleição de delegados será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital contendo as seguintes informações:

- I. data, horário, local e forma da votação;
- II. prazo para pedido de registro de candidaturas;
- III. lista de documentos exigidos para o registro.

SEÇÃO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 4 (quatro) membros.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração convocará associados que tenham interesse em compor a Comissão Eleitoral, mediante publicação de edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data da eleição.

§ 2º Os interessados terão o prazo de 10 (dez) dias para fazer suas inscrições.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral serão escolhidos paritariamente pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, entre os inscritos que satisfaçam as condições previstas no Estatuto Social e neste Regulamento.

§ 4º Não havendo número suficiente de interessados, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal deverão indicar associados para compor a Comissão Eleitoral.

Art. 5º Os membros da Comissão Eleitoral devem atender aos seguintes requisitos:

- I. estar em dia com as suas atribuições estatutárias;
- II. não concorrer a nenhum cargo na eleição correspondente;
- III. não ocupar nenhum mandato eletivo da Cooperativa à época de divulgação do edital;
- IV. demonstrar isenção, neutralidade e inexistência de parentesco, até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral em relação aos candidatos registrados.

Parágrafo único. Os membros que não atenderem aos requisitos serão substituídos por novos membros, convocados na forma prevista no art. 4º, § 4º.

Art. 6º A Comissão Eleitoral designará, entre seus membros, um coordenador, encarregado de convocar e coordenar as reuniões da comissão e o processo eleitoral, e um secretário, encarregado de lavrar as atas das reuniões.

Art. 7º A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento, respeitadas as disposições estatutárias, deste Regulamento e das Assembleias Gerais, tendo as seguintes obrigações:

- I. estabelecer critérios para inscrição de chapas e candidatos e outros de natureza administrativa necessários ao processo eleitoral, observado o disposto nas normas eleitorais;
- II. julgar recursos impetrados e impugnar candidaturas com base no Estatuto Social e nas normas eleitorais;
- III. encerrar o processo de inscrições e oficializar os concorrentes;
- IV. nomear os responsáveis por urnas de votação;
- V. homologar fiscais representativos dos concorrentes;
- VI. conduzir o processo de votação;
- VII. autenticar cédulas;
- VIII. coordenar o processo de apuração;
- IX. decidir sobre a impugnação de votos ou urnas; e

- X. homologar o termo de encerramento do processo eleitoral, diplomando os eleitos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral tomará decisões por maioria de votos.

SEÇÃO III

DAS CONDIÇÕES, DA INELEGIBILIDADE E DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 8º Constituem condições para o exercício das funções de delegado ou de cargo estatutário da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicáveis às cooperativas de crédito:

- I. ter reputação ilibada;
- II. ser residente no País;
- III. ser associado pessoa física, maior de 18 (dezoito) anos, na plenitude da capacidade civil;
- IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil, de outras instituições financeiras e de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador em instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e de entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência complementar, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas ou as entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundo, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

- IX.** não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X.** não responder, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XI.** não responder por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- XII.** possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo para o qual for eleito, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria Cooperativa;
- XIII.** estar em pleno gozo de seus direitos sociais;
- XIV.** não exercer simultaneamente cargo de administrador em empresa que, por suas atividades, seja tida como concorrente do cooperativismo ou de entidades de cujo capital os associados participem;
- XV.** estar quite com suas obrigações militares e eleitorais; e
- XVI.** dispor de tempo para o cumprimento das incumbências estatutárias, regimentais e regulamentares.

§ 1º É vedado o exercício simultâneo, pela mesma pessoa, de mais de um cargo estatutário.

§ 2º Não podem compor a mesma Diretoria Executiva ou Conselho de Administração os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos administradores até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como, os parentes entre si até esse grau.

§ 4º Os delegados não podem exercer cargos estatutários na sociedade.

§ 5º Os ocupantes de cargos estatutários, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 6º A condição de que trata o inciso III deste artigo não se aplica aos diretores, que poderão ser associados ou não.

§ 7º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação dos ocupantes dos cargos estatutários no conselho de administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

§ 8º Não é admitida a eleição de representante de associado pessoa jurídica para exercer as funções de delegado ou cargo estatutário da Cooperativa.

Art. 9º São condições de inelegibilidade de candidato a cargo estatutário ou a delegado:

- I. pessoas impedidas por lei;
- II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional;
- IV. empregados da Cooperativa ou prestadores de serviço em caráter não eventual à Cooperativa, equiparados a empregado;
- V. ocupantes de cargo público de representação popular;
- VI. associados que tenham cometido infração contra as normas da Cooperativa, em especial, aquelas passíveis de eliminação;
- VII. associados que estejam em situação de inadimplência perante a Cooperativa, tais como o atraso em dívidas e integralização de quotas-partes já subscritas;
- VIII. associados que estejam em situação de cobrança judicial ou extrajudicial ou, ainda, de cumprimento de sentença judicial ou acordo extrajudicial, mesmo que homologado judicialmente; e
- IX. associados a quem tenham sido aplicadas sanções administrativas pela Cooperativa nos últimos 3 (três) anos, tais como advertência ou suspensão temporária de serviço.

Art. 10. O candidato poderá concorrer a cargo do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, desde que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. tenha formação acadêmica de nível superior ou experiência comprovada em gestão de cooperativas de crédito ou de instituições financeiras ou, alternativamente, tenha certificação em cursos de gestão de cooperativas de crédito ministrados por alguma entidade pertencente ao sistema Sicoob ou à Organização das Cooperativas do Brasil – OCB ou comprometa-se a realizar o curso imediatamente após sua eleição; e
- II. pertença ao quadro social da Cooperativa, de forma ininterrupta, pelo prazo de, no mínimo, 3 (três) anos para candidatos ao Conselho Fiscal e de, no mínimo, 6 (seis) anos para candidatos ao Conselho de Administração.

SEÇÃO IV **DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho de Administração será realizado por meio do registro de chapas.

§ 1º Não haverá limite quanto ao número de chapas inscritas.

§ 2º As chapas serão compostas por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) candidatos ao Conselho de Administração, consoante disposto no Estatuto Social.

§ 3º O pedido de registro de chapa deve ser assinado por todos os candidatos e encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida dos candidatos, dentro do prazo indicado no Edital de Convocação.

§ 4º Será recusado o registro de chapa que não apresentar a documentação exigida neste Regulamento.

§ 5º Cada candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas registradas.

§ 6º A chapa deve contemplar a participação de, no máximo, 2/3 (dois terços) de candidatos integrantes do Conselho de Administração com mandato vigente e a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 12. A Cooperativa manterá pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer recibos.

Art. 13. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de chapas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos.

§ 1º Na eventualidade de não ocorrer o registro de nenhuma chapa, estas serão formadas na Assembleia Geral, antes de proceder à votação.

§ 2º Ocorrendo a situação descrita no § 1º deste artigo, as chapas formadas na Assembleia Geral deverão apresentar à Comissão Eleitoral a documentação exigida para o registro prevista no art. 17 deste Regulamento em 2 (dois) dias úteis após a data de eleição.

SEÇÃO V DAS ELEIÇÕES PARA O CONSELHO FISCAL

Art. 14. O processo eleitoral para ocupação dos cargos do Conselho Fiscal será realizado por meio do registro de candidaturas individuais.

Parágrafo único. O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida, dentro do prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 15. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição, os nomes de todos os candidatos inscritos.

§ 1º Na eventualidade de não ocorrer o registro de, no mínimo, 6 (seis) candidatos ao Conselho Fiscal, serão indicados novos candidatos na Assembleia Geral, até completar ou superar o número mínimo, antes de proceder à votação.

§ 2º Ocorrendo a situação descrita no § 1º deste artigo, os candidatos indicados na Assembleia Geral deverão apresentar à Comissão Eleitoral a documentação exigida para o registro prevista no art. 17 deste Regulamento em 2 (dois) dias úteis após a data de eleição.

SEÇÃO VI DAS ELEIÇÕES PARA DELEGADOS

Art. 16. O quadro social será dividido, pela Comissão Eleitoral, em grupos seccionais que considerem a afinidade profissional, o local de exercício laboral e a situação funcional dos associados.

§ 1º Nenhum grupo poderá ser formado por menos de 1/25 (um vinte e cinco avos) do total de associados da Cooperativa.

§ 2º A Comissão Eleitoral distribuirá as 25 (vinte e cinco) vagas de delegados entre os grupos seccionais de forma proporcional ao número de associados em cada grupo e determinará ainda o respectivo número de suplentes.

Art. 17. O processo eleitoral para delegados será realizado por meio do registro de candidaturas individuais.

§ 1º A eleição ocorrerá no último trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia do ano subsequente

§ 2º O pedido de registro de candidatura deve ser assinado pelo candidato e encaminhado formalmente à Comissão Eleitoral, devidamente acompanhado da documentação exigida, no prazo indicado no Edital de Convocação.

Art. 18. Encerrado o prazo, os pedidos de registro de candidaturas serão lavrados em termo próprio, consignando, em ordem numérica de inscrição em cada grupo seccional, os nomes de todos os candidatos inscritos.

Parágrafo único. Na eleição, cada associado terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, e não será permitida a representação por meio de mandatário.

SEÇÃO VII DA DOCUMENTAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 19. Os pedidos de registro de candidatura serão instruídos com a seguinte documentação:

- I. requerimento assinado por todos os componentes da chapa, no caso de Conselho de Administração, ou pelo candidato individualmente, no caso de Conselho Fiscal ou delegado;
- II. formulário cadastral e declaração assinados pelo candidato;
- III. documentos complementares:
 - a) *curriculum vitae* resumido;
 - b) cópia da carteira de identidade, apresentando no ato da inscrição o documento original;
 - c) cópia de comprovante de residência;
 - d) comprovante de escolaridade;
 - e) declaração quanto às condições de inexigibilidade referidas no art. 9º deste Regulamento, obtida junto à Diretoria Executiva da Cooperativa;

- f) certidão de débitos junto à Serasa ou outro bureau de crédito;
- g) certidões de protesto relativas ao local de residência e do Distrito Federal;
- h) certidões de ações e execuções cíveis, criminais e de falências e recuperações judiciais da Justiça Estadual relativa ao local de residência e da Justiça do Distrito Federal e Territórios;
- i) certidões de ações e execuções cíveis, criminais, trabalhistas, penais militares e eleitorais das Justiças Federal, do Trabalho, Militar e Eleitoral;
- j) certidão de quitação eleitoral junto à Justiça Eleitoral;
- k) certidão conjunta da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e Receita Federal do Brasil – RFB;
- l) certidões de débitos das Secretarias de Fazenda da Unidade da Federação do local de residência e do Governo do Distrito Federal;
- m) certidão de antecedentes criminais da Polícia Federal;
- n) certidões de antecedentes criminais das Polícias Cíveis relativas ao local de residência e ao Distrito Federal; e
- o) comprovante do CADIN.

SEÇÃO VIII

DOS EXAMES DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

Art. 20. A Comissão Eleitoral é responsável pelo exame dos pedidos de registro de candidatura e deve realizar, no mínimo, as seguintes atividades:

- I. verificar se a documentação do pedido de registro de chapa ou de candidatura foi encaminhada no prazo fixado no Edital de Convocação e na forma instruída neste Regulamento;
- II. avaliar se o candidato possui todas as condições para a candidatura pretendida; e
- III. fazer publicar declaração contendo seu parecer sobre os candidatos.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará os exames dispostos neste artigo e apresentará os resultados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do encerramento do prazo de registro.

§ 2º Ao verificar que a documentação está incompleta ou apresenta falhas de formalização, o coordenador da Comissão Eleitoral notificará os representantes

da chapa ou os candidatos para regularizarem a falha apontada em até 2 (dois) dias.

Art. 21. O processo de análise realizado pela Comissão Eleitoral será registrado por meio de atas de reunião, formalizadas e assinadas pelos membros do colegiado.

SEÇÃO IX DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS APROVADAS

Art. 22. No dia útil seguinte ao encerramento do prazo concedido para regularização das falhas verificadas, a Comissão Eleitoral promoverá a ampla divulgação das candidaturas aprovadas.

Parágrafo único. Ocorrendo renúncia formal ou morte de candidato, após a aprovação do registro da candidatura e antes das eleições, a Comissão Eleitoral avaliará a substituição e, se aprovada, comunicará os associados sobre a mudança.

SEÇÃO X DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 23. O prazo para impugnação de candidatura é até o dia útil seguinte à divulgação oficial das candidaturas registradas.

Parágrafo único. A impugnação será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao coordenador da Comissão Eleitoral.

Art. 24. A Comissão Eleitoral lavrará o respectivo termo de encerramento do prazo de impugnação, consignando as impugnações propostas e destacando nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Art. 25. A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para avaliar os pedidos de impugnação recebidos e comunicar sua decisão aos interessados.

Parágrafo único. As candidaturas eventualmente impugnadas poderão ser mantidas, desde que as exigências da Comissão Eleitoral sejam atendidas ou o candidato impugnado seja substituído até o dia útil seguinte à notificação da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 26. Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso somente à Assembleia Geral, que deliberará imediatamente após a apresentação das razões suscitadas.

CAPÍTULO III DA CONDUÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DA CÉDULA DE VOTAÇÃO

Art. 27. A cédula de votação para eleição do Conselho de Administração conterá a relação das chapas registradas, identificadas por seu respectivo número e nome, sendo cada chapa antecedida por uma quadrícula.

Parágrafo único. O associado assinalará apenas 1 (uma) quadrícula, correspondente à chapa por ele selecionada, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de 1 (uma) quadrícula.

Art. 28. A cédula de votação para eleição do Conselho Fiscal conterá a relação dos candidatos registrados, identificados por seu respectivo número e nome, sendo cada candidato antecedido por uma quadrícula.

Parágrafo único. O associado assinalará até 3 (três) quadrículas, correspondentes aos candidatos por ele selecionados, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de 3 (três) quadrículas.

Art. 29. A cédula de votação para eleição de delegado conterá a relação dos candidatos registrados no grupo seccional, identificados por seu respectivo número e nome, sendo cada candidato antecedido por uma quadrícula.

Parágrafo único. O associado assinalará apenas 1 (uma) quadrícula, correspondente ao candidato por ele selecionado, sendo nula a cédula em que houver marcação em mais de 1 (uma) quadrícula.

Art. 30. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, em tinta preta e tipos uniformes, de modo que, após dobrada, resguarde o sigilo do voto.

Art. 31. As cédulas deverão apresentar a rubrica dos membros da mesa coletora de votos, para que se possa garantir a lisura da cédula.

Art. 32. A urna de votação será inviolável e suficientemente ampla para comportar as cédulas de votação à medida que forem sendo introduzidas.

SEÇÃO II DA COLETA E DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 33. A Comissão Eleitoral exercerá a função de mesa receptora de votos.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá requisitar funcionários da Cooperativa para apoio ao processo de recepção de votos.

§ 2º Cada chapa ou candidato individual poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º O coordenador da Comissão Eleitoral, ou seu substituto, deverá estar presente no ato da abertura, votação e no encerramento da eleição.

§ 4º Nenhuma pessoa estranha à mesa receptora de votos poderá intervir durante os trabalhos de votação.

§ 5º Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada e rubricada pelos fiscais.

Art. 34. A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Eleitoral verificar a regularidade das cédulas de votação e dos votos, anulando os que estiverem em desacordo com as regras previstas neste Regulamento.

SEÇÃO III

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 35. Será eleita para o Conselho de Administração a chapa que alcançar o maior número de votos válidos.

§ 1º Havendo sido inscrita apenas uma chapa para Conselho de Administração, desde que a Assembleia Geral assim o delibere, a eleição poderá se dar por aclamação.

§ 2º Ocorrendo empate, será realizado 2º (segundo) turno das eleições entre as 2 (duas) chapas mais votadas.

§ 3º Subsistindo novo empate, serão realizadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, mediante convocação de outra Assembleia Geral.

Art. 36. Serão eleitos para o Conselho Fiscal os 6 (seis) candidatos que alcançarem o maior número de votos válidos, sendo que os 3 (três) mais votados serão efetivos e os 3 (três) seguintes serão suplentes.

§ 1º Ocorrendo empate, serão adotados para desempate os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nessa ordem.

§ 2º Entre os conselheiros fiscais com mandato vigente, apenas os 4 (quatro) candidatos mais votados poderão permanecer no Conselho Fiscal, devendo ceder os menos votados suas vagas aos próximos candidatos, tendo em vista que é

obrigatório eleger, pelo menos, 1 (um) membro efetivo e 1 (um) membro suplente que não tenham integrado o Conselho Fiscal com mandato vigente e que a eleição, como efetivo, de 1 (um) membro suplente não é considerada renovação para efeito do dispositivo legal.

Art. 37. Serão eleitos, em cada grupo seccional, os candidatos que alcançarem o maior número de votos válidos, sendo que os mais votados serão os delegados e os seguintes serão seus suplentes, de acordo com as quantidades designadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, serão adotados para desempate os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nessa ordem.

Art. 38. O resultado das eleições constará de ata lavrada e assinada pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fim da apuração, a qual deverá mencionar obrigatoriamente:

- I. local, dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. resultado da urna apurada, especificando:
 - a) número de associados ou delegados com direito a voto;
 - b) número total de associados ou delegados que votaram;
 - c) cédulas apuradas;
 - d) votos atribuídos a cada candidato registrado, em branco e nulos;
 - e) resultado geral da apuração;
 - f) resumo de eventuais protestos;
 - g) proclamação dos eleitos.

Parágrafo único. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral, até a proclamação final do resultado da eleição.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39. Não poderá votar o associado que:

- I. tiver menos de 18 (dezoito) anos de idade;
- II. estiver inadimplente com suas obrigações perante a Cooperativa;

III. tenha estabelecido vínculo empregatício com a Cooperativa ou com as entidades de cujo capital a Cooperativa participe, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que cessou a execução do contrato de trabalho.

Art. 40. Além das hipóteses previstas no Estatuto Social, a Assembleia Geral também poderá ser convocada para deliberar sobre o preenchimento de cargos vagos nos Conselhos de Administração ou Fiscal.

Parágrafo único. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos antecessores.

Art. 41. A Comissão Eleitoral poderá realizar a condução do processo eleitoral por meio de votação eletrônica, respeitadas as disposições deste Regulamento, no que couber.

Art. 42. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final e encerrar-se-ão às 17h (dezesete horas) da data final.

Art. 43. O presente Regulamento Eleitoral somente poderá ser modificado em Assembleia Geral convocada na forma do Estatuto Social.

Art. 44. Este Regulamento Eleitoral foi aprovado na 18ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de janeiro de 2020, e entra em vigor na presente data.

Brasília/DF, 17 de janeiro de 2020.

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa
Presidente

Carlos Roberto Paiva da Silva
Secretário

Adriana Maria Maia
Associada

Ubevaldo Martins Fernandes
Associado

Maria Gorete Teotônio Mesquita
Associado